



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB – CE

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**

RESOLUÇÃO N° 020/2023

Pactua os critérios ao Prêmio de Incentivo à Assistência Social, destinado aos Centros de Referência de Assistência Social – Cras no ano 2023.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Extraordinária realizada em 06 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 17.607 de 6 de agosto de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social no estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.676 de 24 de setembro de 2021 que institui premiação de incentivo ao aprimoramento da Política de Assistência Social desenvolvida pelos Centros de Referência de Assistência Social – Cras no estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.261 de 27 de setembro de 2021 que regulamenta a Lei 16.676 de 24 de setembro de 2021 que institui a premiação de incentivo ao aprimoramento da política de Assistência Social pelos Centros de Referência Social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.038, de 12 de dezembro de 2022 que complementa a regulamentação da premiação de incentivo ao aprimoramento da política de Assistência Social pelos Centros de Referência Social no ano de 2022; e

CONSIDERANDO a Portaria nº725/2022 de 19 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a operacionalização do Prêmio de Incentivo à Assistência Social, destinado aos Centros de Referência de Assistência Social – Cras no estado do Ceará no ano de 2022;

RESOLVE PACTUAR:

Art 1º – Os critérios ao Prêmio de Incentivo à Assistência Social, destinado aos Centros de Referência de Assistência Social – Cras no ano 2023;

Art 2º São indicadores primários para premiação dos CRAS, em 2023:

I – Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social – IDCRAIS, referentes aos Censos Suas dos anos de 2021 e 2022.

II – percentual de atendimentos realizados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para a faixa etária de 0 a 14 anos em relação ao total de atendimentos dos referidos serviços executados nos CRAS nos anos de 2021 e 2022.

§ 1º Os referidos indicadores primários serão utilizados para o cálculo do Índice de Qualidade – IQ dos serviços dos CRAS no Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº 35.038/2022.

§ 2º Não serão classificados para premiação os Cras nas seguintes condições:

- a) Cras com plano de providências ativo; e
- b) Cras premiados em anos anteriores, cujo órgão gestor ainda tenha saldo dos recursos da premiação em conta corrente.

§ 3º O número de CRAS premiados será de, no máximo, 1 (um) por município.

§ 4º O órgão gestor deverá encaminhar a Secretaria de Proteção Social – SPS o demonstrativo da aplicação dos recursos do Cras premiado, com ciência do conselho de assistência social, como condição para concorrer a premiação do ano seguinte.

Art 3º – Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de priorização:

- I – IDCRAS igual ou superior a 4 (quatro) nos anos de 2021 e 2022; e
- II - maior percentual médio, entre os anos de 2022 e 2021, de atendimento no SCFV realizado no CRAS em relação à capacidade de atendimento desse serviço nessa unidade de referência.

Art.4º – O município deverá informar à SPS os dados da conta bancária para fins de efetivação do repasse do incentivo financeiro ao Cras premiado.

Parágrafo único. A não informação dos dados da conta pelo município será caracterizada como desistência da premiação.

Art. 5º – Os recursos da premiação deverão ser investidos exclusivamente no Cras premiado e poderão ser utilizados para despesas de investimento e custeio, inclusive no pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da equipe de referência do Cras premiado, respeitada a legislação do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º O plano de aplicação dos recursos da premiação seja elaborado com a equipe de referência do Cras premiado.

§2º O Órgão Gestor Municipal da Assistência Social deverá dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social da aplicação dos recursos da premiação do Cras.

Art.6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

Viana


Paulo Rogério Santos Guedes
Coordenador da Reunião


Luciana Vieira Marques

Presidente do Coegemas

Rua Silva Paulet, nº 334 – Meireles - Fortaleza/CE
Fone/Fax: (85) 3101-1638 E-mail: cib@sps.ce.gov.br